



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Altera a redação dos arts. 2º e 4º da Lei nº. 366 de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre o fornecimento de fraldas infantis, para idosos e para pessoas com deficiência, bem como dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art.2º, do Capítulo II da Lei nº. 366 de 23 de novembro de 2021, passará a constar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Terão direito as fraldas infantis os munícipes que atenderem os seguintes requisitos:

**I - residir no município de Candiba-BA;**

**II - ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e esteja com cadastro atualizado;**

**III - cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, não sendo computado como renda os valores provenientes de aposentadoria e benefício assistencial no valor de até 1 (um) salário mínimo;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **IV- esteja participando ativamente dos grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF.**

**Art. 2º.** O art.4º, do Capítulo II da Lei nº. 366 de 23 de novembro de 2021, passará a constar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O direito ao recebimento de fraldas infantis terá início a partir do nascimento da criança a ser beneficiada, cessando quando esta completar 18 (dezoito) meses de vida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, em 25 de julho de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal